

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00009/2025**Disponibilização: 05/12/2025 às 14h38m****ESTADO DO CEARÁ****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA****SEÇÃO CRIMINAL****ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 9/2025**

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL. Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 horas, teve lugar a Nona Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2025. Registrada a participação presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MARIA EDNA MARTINS, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA – Presidente, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante o afastamento da Desa. Rosilene Ferreira Facundo – Portaria nº 252/2025); e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. **Ausentes, por motivo de férias**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. **Ausente, por motivo de afastamento**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. O Ministério Público fez-se representar pelo Dr. FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO, Procurador de Justiça e a Defensoria Pública fez-se representar pelo Dr. LEONARDO ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR, Defensor Público. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. ANTONIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO, Secretário-Geral Judiciário em exercício. **1 - APROVAÇÃO DA ATA:** Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 08/2025, de 25 de agosto de 2025, havendo sido aprovada por unanimidade. **2 - JULGAMENTOS:** **2.1 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0623101-04.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LEOMAX XAVIER DA COSTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisor a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator que pedira vista dos autos em 25 de agosto de 2025, manteve o voto no sentido de conhecer da revisão criminal para julgá-la parcialmente procedente, sendo seguido pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado) e MARIA EDNA MARTINS. O Desembargador BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA manteve a divergência. A Seção Criminal, por maioria, vencido o Desembargador BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA, conheceu da Revisão Criminal para julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto do Relator. **2.2 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0622663-75.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA VERAS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES que pedira vista dos autos em 25 de agosto de 2025, divergiu do voto do Desembargador Relator, para conhecer e julgar improcedente a Revisão Criminal, sendo seguida pelos Desembargadores SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. O Desembargador Relator manteve o voto pelo não conhecimento da Revisão Criminal, sendo seguido pelos Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA – Revisor, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado) e MARIA EDNA MARTINS. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores FRANCISCO CARNEIRO LIMA – Relator, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado) e MARIA EDNA MARTINS, conheceu da Revisão Criminal para julgá-la improcedente, nos termos do voto divergente da Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, **designada para lavrar o acórdão**. **2.3 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0625575-45.2025.8.06.0000**, em que é Requerente RAFHAEL MONTEIRO LEITE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora Relatora que pedira vista dos autos em 25 de

agosto de 2025, acolheu o voto divergente do Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente revisão criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.4 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0042036-12.2023.8.06.0001/50000**, em que é Embargante JOÃO AUGUSTO SILVA SANTOS e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA que pedira vista dos autos em 25 de agosto de 2025, divergiu do voto da Desembargadora Relatora, para conhecer do Embargos Infringentes e lhes dar provimento, sendo seguido pelos Desembargadores CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), MARIA EDNA MARTINS, FRANCISCO CARNEIRO LIMA e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. Com a palavra, a Desembargadora Relatora manteve o voto no sentido de conhecer dos Embargos Infringentes e de Nulidade, para negar-lhes provimento, sendo seguida pelos Desembargadores SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA , CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), MARIA EDNA MARTINS, FRANCISCO CARNEIRO LIMA e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, conheceu dos Embargos Infringentes e de Nulidade, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.5 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0623134-91.2025.8.06.0000/50000**, em que é Embargante A. V. do N. L. e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS que pedira vista dos autos em 25 de agosto de 2025, votou no sentido de acompanhar o voto do Relator, para conhecer dos Embargos de Declaração e negar-lhes provimento, sendo seguida pelos Desembargadores MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA e VANJA FONTENELE PONTES. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos embargos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. **Impedida a Excelentíssima senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO.** **2.6 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0636692-67.2024.8.06.0000**, em que é Requerente LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente revisão criminal para julgar-lhe improcedente, nos termos do voto da Relatora. **2.7 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0636836-41.2024.8.06.0000**, em que é Requerente IRACÉLIO PIRES DE FRANÇA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente Revisão Criminal para, na extensão conhecida, dar-lhe provimento para corrigir a pena-base com nova dosimetria, nos termos do voto da Relatora. **2.8 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620723-75.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ANDRES MATHEUS MORAES JANSEN e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.9 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622376-15.2025.8.06.0000**, em que é Requerente CARLOS HENRIQUE MOREIRA DE ALMEIDA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente Revisão Criminal para, na parte cognoscível, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.10 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624905-07.2025.8.06.0000**, em que é Requerente R. B. dos S.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.11 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627575-18.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LEANDRO FERREIRA MODESTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.12 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625392-74.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LEANDRO DE SOUSA TEIXEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.13 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625674-15.2025.8.06.0000**, em que é Requerente WALDINEY DE MELO LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.14 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626541-08.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO FRANKLIN FERREIRA DA FONSECA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.15 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626654-59.2025.8.06.0000**, em que é Requerente SILAS MACÊDO LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.16 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627018-31.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LUCIEUDO DE SOUSA OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente revisão criminal para, na parte cognoscível, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.17 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622965-07.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LUÍS FABIANO RIBEIRO BRITO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão

Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.18 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626431-09.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ALEXANDRE DA SILVA ROCHA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.19 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627126-60.2025.8.06.0000**, em que é Requerente THIAGO SILVA DO NASCIMENTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.20 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626160-97.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOÃO BOSCO DE SOUSA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, tudo em conformidade com o voto do Relator. **2.21 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627153-43.2025.8.06.0000**, em que é Requerente MATHEUS RODRIGUES DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão criminal, nos termos do voto do Relator. **2.22 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626863-28.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO BARROS DA ROCHA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.23 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627257-35.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOÃO PAULO DA SILVA CARVALHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal para, na parte cognoscível, julgar parcialmente procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. **2.24 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624357-79.2025.8.06.0000**, em que é Requerente DAVI SOUZA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do eminentíssimo relator. **2.25 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625509-65.2025.8.06.0000**, em que é Requerente RAYMUNDO WANDALAS BARBOSA DE FREITAS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal e julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. **2.26 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627171-64.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LUZIVANDO LEMOS DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente ação de Revisão Criminal para julgar-lhe parcialmente procedente, nos termos do voto da eminentíssima Relatora. **2.27 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627096-25.2025.8.06.0000**, em que é Requerente EDNEY SILVA FIGUEREDO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ação revisional para, na parte conhecida, julgar-lhe improcedente, nos termos do voto da eminentíssima Relatora. **2.28 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626980-19.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOHNLENNON RODRIGUES MOTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminentíssima Relatora. **2.29 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626283-95.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JARDESON DINIZ CAVALCANTE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente ação de revisão criminal para julgar-lhe parcialmente procedente, nos termos do voto da eminentíssima Relatora. **2.30 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624541-35.2025.8.06.0000**, em que é Requerente DANIEL RIBEIRO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal mas, de ofício, declarou a extinção da punibilidade da condenação dos autos de nº 0009951-38.2014.8.06.0049 pela prescrição, nos termos do voto da relatora. **2.31 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0638502-77.2024.8.06.0000**, em que é Requerente JOÃO BATISTA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu a Revisão Criminal mas, de ofício, reconheceu a atenuante da confissão e, por conseguinte, reduziu a pena fixada, nos termos do voto da relatora. **2.32 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623969-79.2025.8.06.0000**, em que é Requerente EDINEUZA DA COSTA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão para julgar-lhe parcialmente procedente, no sentido de tornar nula e sem efeito a certidão de trânsito em julgado para a defesa, restabelecendo o direito da revisionante de ser devidamente intimada pessoalmente para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado nos autos nº 0089208-09.2007.8.06.0001, ou, caso não seja possível, via edital e, de consequência, reabrir o prazo recursal, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.33 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625169-24.2025.8.06.0000**, em que é Requerente MIGUEL IBSON VALENTIM DE SOUZA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu os pedidos trazidos na presente ação revisional, nos termos do voto da Relatora. **2.34 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626676-20.2025.8.06.0000**, em que é Requerente YASMIN DA SILVA SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu, parcialmente, os

pedidos trazidos na presente ação revisional, julgando-os parcialmente procedentes, nos termos do voto da Relatora. **2.35 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626320-25.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ISRAEL PEREIRA DO NASCIMENTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu desta Revisão Criminal, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.36 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627394-17.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ADYLSOM FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu esta Revisão Criminal, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.37 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627867-03.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ANTÔNIO ERAILDO DE AZEVEDO DUARTE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu esta Revisão Criminal, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.38 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626822-61.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ WELLIGINTHON SANTOS BATISTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA - A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal, para, na parte conhecida, julgar parcialmente procedente, redimensionando a pena, em conformidade com o voto da Relatora. **2.39 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627042-59.2025.8.06.0000**, em que é Requerente C. M. de S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, em conformidade com o voto da Relatora. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **2.40 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626188-65.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO COELHO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.41 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627152-58.2025.8.06.0000**, em que é Requerente MATHEUS RODRIGUES DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.42 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626483-05.2025.8.06.0000**, em que é Requerente MARIA VICTÓRIA MENDES CAMPOS CORTEZ e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.43 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627160-35.2025.8.06.0000**, em que é Requerente CLEONILSON PAULA PEREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto do Relator. **2.44 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627450-50.2025.8.06.0000**, em que é Requerente CLAUDEIRTON RIBEIRO DAVID e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente e, na parte cognoscível, julgou parcialmente procedente a Revisão Criminal, reduzindo a pena do requerente, nos termos do voto da Relatora. **2.45 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627767-48.2025.8.06.0000**, em que é Requerente DAVI SILVA DE SA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto do Relator. **2.46 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628065-40.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO EDILANO SILVA DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto do Relator. **2.47 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0626313-33.2025.8.06.0000**, em que é Requerente KELVIS LOPES DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto do relator. **2.48 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000470-18.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos JEFFERSON SEVERO VIANA e OUTROS, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto do relator. **2.49 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0622046-18.2025.8.06.0000/50000**, em que é Embargante C. A. P. e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.50 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0625861-23.2025.8.06.0000**, em que é Requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos FRANCISCO LUCAS LIMA VIANA e ROGER DE SOUSA OLIVEIRA, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, julgou procedente o Pedido de Desaforamento para determinar o deslocamento do processo nº 0200192-95.2023.8.06.0293, da Comarca de Camocim para a Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da relatora. **2.51 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0623973-19.2025.8.06.0000/50000**, em que é Embargante W. M. de S.. e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. **2.52 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000356-79.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos FRANCISCO DE ASSIS ALVES DO

NASCIMENTO e BRENO MICHAEL BESERRA MARQUES, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o Pedido de Desaforamento formulado pelo Ministério Público, desaforando-se o julgamento dos réus Francisco de Assis Alves do Nascimento e Breno Michael Beserra Marques, nos autos da ação penal de nº 0001566-53.2009.8.06.0154, em curso no Juízo da 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim/CE, para a comarca de Fortaleza/CE, nos termos do voto do Relator. **2.53 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL N º 0624159-42.2025.8.06.0000/50000**, em que é Embargante FRANCISCO CARLOS DA SILVA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, mas para julgar-lhes rejeitados, nos termos do voto do eminente Relator. **2.54 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL N º 0624391-54.2025.8.06.0000/50000**, em que é Embargante JORDÃO VASCONCELOS FIGUEIREDO e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, mas para julgar-lhes rejeitados, com a correção de erro material constante no parágrafo introdutório da fundamentação da revisão criminal, nos termos do voto do eminente Relator. **2.55 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0626891-93.2025.8.06.0000**, em que é Impetrante ABDIAS DE CARVALHO RABELO, Paciente FREDERICO DANTAS MOURA e Impetrado o JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTO SANTO , sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ e, na extensão cognoscível, denegou a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora. **2.56 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0627159-50.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos MICHAEL DOUGLAS DO NASCIMENTO ALVES e DARLEY JOSE RAMOS SILVEIRA, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do Pedido de Desaforamento para que o julgamento da ação penal sob nº 0203478-66.2023.8.06.0298 seja deslocado para a Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatora. **2.57 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL N º 0623308-03.2025.8.06.0000/50000**, em que é Embargante J. E. de L. e Embargado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos embargos, negando-lhes provimento, nos termos do voto da relatora. **2.58 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000480-62.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido F. J. P. M. , sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto do eminente Relator. **2.59 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0626014-56.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido A. R. da S., sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto do eminente Relator. **2.60 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000492-76.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos F. K. C. L. e Y. G. da S., sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de desaforamento, para remessa dos autos à Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatora. **2.61 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0625397-96.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ ELENILDO DA SILVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e indeferiu o pedido de desaforamento pleiteado pelo réu, em razão da inexistência de prova apta a demonstrar a incidência de qualquer das hipóteses do art. 427 do CPP, nos termos do voto da Relatora. **2.62 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL N º 0620916-90.2025.8.06.0000/50000**, em que é Embargante C. A. T. P.. e Embargado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.63 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000468-48.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido FRANCISCO EMERSSON DE OLIVEIRA LIMA, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto do eminente Relator. **2.64 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000414-82.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido ANTÔNIO ALDAIR GOMES NOGUEIRA, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, para determinar a remessa dos autos do Processo nº 0016478-94.2017.8.06.0115 a uma das Varas do Júri da Comarca de Fortaleza/CE, nos termos do voto do Relator. **2.65 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625953-98.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ROZANE DA SILVA SALES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando o advogado do requerente, Dr. Lintor José Linhares (OAB: 15131/CE) e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de julgar improcedente o pedido, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, tomou conhecimento da presente ação, julgando-a improcedente, nos termos do voto da Relatora. **2.66 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625964-30.2025.8.06.0000**, em que são Requerentes ANTÔNIO PINHEIRO DE SOUZA e LUIZ ANTÔNIO PINHEIRO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Eduardo Diogo Diógenes Quezado (OAB: 39742/CE) e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente da revisão criminal para, na parte conhecida, julgar-lhe parcialmente procedente, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu

parcialmente da presente revisão criminal para, na parte conhecida, julgar-lhe parcialmente procedente, nos termos do voto da eminent Relatora. **2.67 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627491-17.2025.8.06.0000**, em que é Requerente V. V. de A. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgar-lhe procedente, nos termos do voto do e. Relator. **2.68 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627271-19.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ANTONILDO DE SOUSA MOREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando ao advogado do requerente, Dr. Alysson Gleydson Alencar de Meneses (OAB: 40939/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Relator votou no sentido de conhecer parcialmente da presente revisão criminal para, na parte cognoscível, negar-lhe provimento, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação revisional para, na parte cognoscível, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.69 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0005187-88.2019.8.06.0063/50003**, em que é Embargante V. L. S.. e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Bruno Lima Pontes (OAB: 29231/CE) e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer do recurso para negar-lhe provimento. Logo depois, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO divergiu do voto da Relatora, para conhecer e dar provimento aos Embargos Infringentes e de Nulidade. Na sequência, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** **2.70 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 8005483-87.2024.8.06.0001/50000**, em que é Embargante SARA COSTA DA SILVA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Vinicius Ramos de Sá Santos (OAB: 41908/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer do recurso para negar-lhe provimento, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. **2.71 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626473-58.2025.8.06.0000**, em que é Requerente CARLOS GLEDSON LIMA DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Vinicius Ramos de Sá Santos (OAB: 41908/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer da Revisão Criminal e julgar procedente o pedido, sendo seguido pela Desembargadora SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. Logo após, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO divergiu do voto do Relator, pela incompetência da Seção Criminal, sendo seguido pelo Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. Na sequência, o Desembargador Relator pediu vista dos autos, para melhor análise. **Adiado o julgamento.** **2.72 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627078-04.2025.8.06.0000**, em que é Requerente M. A. A. de L. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Francisco Barreto Saraiva (OAB: 34870/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer da Revisão Criminal e julgar improcedente o pedido. Na sequência, o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA divergiu do voto do Relator, pelo não conhecimento da Revisão Criminal, sendo seguido pelos Desembargadores SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. Em seguida, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO.** **2.73 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625110-36.2025.8.06.0000**, em que é Requerente G. P. L. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente revisão criminal, para dar-lhe provimento, absolvendo o requerente com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, expedindo-se alvará de soltura a seu favor, salvo se por outro motivo deva ser mantido preso, nos termos do voto da Relatora. **Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO.** **2.74 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626166-07.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ WILLAME MOURA DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Lucas Moura Torres de Melo (OAB: 42225/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de não conhecer do recurso, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.75 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622009-88.2025.8.06.0000**, em que é Requerente D. F. D.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do

requerente, Dr. Paulo Góes Fragoso Ponte (OAB: 46656/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da Revisão Criminal, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.76 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0639863-32.2024.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO ARIELSON DE SOUZA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente para, nessa extensão, dar provimento ao pedido de revisão, nos termos do voto do relator. **2.77 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621894-67.2025.8.06.0000**, em que é Requerente MICHAEL JACKSON VIEIRA DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Manoel Abílio Lopes (OAB: 29431/CE) e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de julgar improcedente a Revisão Criminal. Na sequência, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** **2.78 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627618-52.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ALUISIO PASSOS ARAUJO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Oséas de Souza Rodrigues Filho (OAB: 21600/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente da presente revisão criminal e, na parte conhecida, julgar improcedente o pedido, mantendo incólume a decisão vergastada, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente e, na extensão, julgou improcedente a Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **3 - PROCESSOS ADIADOS:** **3.1 - POR MOTIVO DE FÉRIAS DO(A) DESEMBARGADOR(A) RELATOR(A):** **3.1.1 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625384-97.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LAURO IRINEU DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.1.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625945-24.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ÍTAO MARLEY DE SOUZA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.1.3 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620124-39.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ ROSANIO ALMEIDA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.1.4 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620364-28.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LEANDRO DE SOUSA TEIXEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.1.5 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0639132-36.2024.8.06.0000**, em que é Requerente EVERALDO MOREIRA FLORÉNCIO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.1.6 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0639558-48.2024.8.06.0000**, em que é Requerente F. E. C. de S.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.1.7 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0639090-84.2024.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO ELANO ALVES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.1.8 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627011-39.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ANDERSON MENEZES DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) --- **3.1.9 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627172-49.2025.8.06.0000**, em que é Requerente CLÉBER BATISTA DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) --- **3.2 - POR MOTIVO DE FÉRIAS DO(A) DESEMBARGADOR(A) REVISOR(A):** **3.2.1 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0028360-96.2018.8.06.0154/50000**, em que é Embargante ESDRAS EGÍDIO CRUZ AMÂNCIO e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- **3.2.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624757-93.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FELIPE SANTOS DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- **3.2.3 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625145-93.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ÉRICA PEREIRA LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- **3.2.4 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625460-24.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO LAELTON CORREIA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- **3.2.5 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627001-92.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ CARLOS DA SILVA LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- **3.2.6 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626928-23.2025.8.06.0000**, em que é Requerente VICENTE PAULO DE SANTANA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- **3.2.7 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627013-09.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ FRANCISCO DE LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora

LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- **3.2.8 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626037-02.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LUCAS LEVY FONTENELE RODRIGUES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- **3.2.9 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627107-54.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JARDESON DINIZ CAVALCANTE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- **3.2.10 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625582-37.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ANTONIO GLEYDSON SILVESTRE DE FREITAS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- **3.2.11 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626343-68.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO ELISEU DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- **3.2.12 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627167-27.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ANTONIO MARCOS DIAS DE ASSIS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- **3.2.13 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624506-75.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LUIS CARLOS NOGUEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- **3.2.14 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626675-35.2025.8.06.0000**, em que é Requerente GUTEMBERG VIANA PESSOA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- **3.2.15 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627703-38.2025.8.06.0000**, em que é Requerente CRISTIANO CORDEIRO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- **3.2.16 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627328-37.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JAILTON CÉSAR DE CASTRO MOREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- **3.2.10 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628143-34.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO RAFAEL DE MESQUITA MARTINS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- **3.3 - POR MOTIVO DE FÉRIAS DO(A) DESEMBARGADOR(A) VISTOR(A): PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0636311-59.2024.8.06.0000**, em que é Requerente PAULO CÉSAR DE LEMOS FELIPE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- **3.4 - A PEDIDO DO(A) DESEMBARGADOR(A) RELATOR(A): 3.4.1 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0273580-68.2022.8.06.0001/50000**, em que é Embargante D. A. dos S. e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **3.4.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627462-64.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ ARMANDO DOS SANTOS FILHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **3.5 - A PEDIDO DO(A) DESEMBARGADOR(A) VISTOR(A): PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0622782-36.2025.8.06.0000**, em que é Requerente F. A. L. C. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- **4. PROCESSO RETIRADO DE PAUTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0625284-45.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JONAS VIEIRA GONÇALVES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- **5 - PROCESSOS REMANESCENTES ADIADOS PARA O DIA 13 DE OUTUBRO DE 2025**: Em virtude da extensão do horário previsto para a realização dessa sessão ordinária, o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA - Presidente e demais membros acordaram em suspender-lá, de forma a dar continuidade ao julgamento dos processos no dia 13 de outubro de 2025 (segunda-feira), às 14h. Na ocasião, os advogados que aguardavam para realizar suas sustentações orais foram cientificados. **5.1 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620790-40.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOÃO BATISTA JACOME DE SOUZA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **5.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623111-48.2025.8.06.0000**, em que é Requerente PEDRO XIMENES ARAÚJO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **5.3 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621271-03.2025.8.06.0000**, em que é Requerente PEDRO HENRIQUE DA SILVA BORGES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **5.4 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624413-15.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ALAN CORDEIRO CARVALHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **5.5 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625468-98.2025.8.06.0000**, em que é Requerente WEVERTON WASHINGTON MOURA DE CASTRO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **5.6 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625470-68.2025.8.06.0000**, em que é Requerente PATRÍCIA MARA ALEXANDRE DE SOUSA ALMEIDA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **5.7 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627351-80.2025.8.06.0000**, em que é Requerente THAYS LORRANE DA CRUZ SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **5.8 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625063-62.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o

Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **5.9 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625034-12.2025.8.06.0000**, em que é Requerente GILMARA RUSTES DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- **5.10 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626398-19.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ROBSON DONISSETI COSSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- **5.11 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623868-42.2025.8.06.0000**, em que é Requerente GEOVANE SANTOS DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- **5.12 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624941-49.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ALEXANDER ARMSTRONG SIMEONE SOUSA OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- **5.13 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625482-82.2025.8.06.0000**, em que é Requerente DENILSON GOMES DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- **5.14 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE N º 0204132-19.2024.8.06.0298/50000**, em que é Embargante WALLESON AGUIAR ARAÚJO e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- **5.15 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625723-56.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ WELITON DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **5.16 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624690-31.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JAILSON ARAÚJO MACHADO e JEFERSON ALVES DE ARAÚJO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **5.17 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626550-67.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ DARLES SILVA RODRIGUES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **5.18 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624370-78.2025.8.06.0000**, em que é Requerente F. A. F. B.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- **5.19 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624415-82.2025.8.06.0000**, em que é Requerente F. O. R. da S.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- **5.20 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625894-13.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ALBINO AFONSO COSTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- **5.21 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623165-14.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ ARNOLDO OLIVEIRA DE MATOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- **5.22 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626704-85.2025.8.06.0000**, em que é Requerente EDUARDO ALVES DA SILVA JÚNIOR e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- **5.23 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626177-36.2025.8.06.0000**, em que é Requerente N. F. de A. e S. J.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- **5.24 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626757-66.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ORLANDO MIRANDA DE ANDRADE JÚNIOR e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- **5.25 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627437-51.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LUIZ MORAES VIEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- **5.26 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623892-70.2025.8.06.0000**, em que é Requerente V. J. da S.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- **5.27 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624794-23.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOÃO PAULO DE SOUSA LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- **5.28 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627158-65.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO TALES SAMPAIO DE FREITAS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- **5.29 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627537-06.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JORDÂNIO SANTOS DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- **5.30 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624631-43.2025.8.06.0000**, em que é Requerente F. G. de S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- **5.31 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624926-80.2025.8.06.0000**, em que é Requerente WELLINGTON DE OLIVEIRA NEGREIROS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- **5.32 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625773-82.2025.8.06.0000**, em que é Requerente IVERSON DA SILVA SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- **5.33 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626127-10.2025.8.06.0000**, em que são Requerentes HUMBERTO ESTEVÃO DE LIMA e ANTÔNIO LUCAS DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o

Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- **5.34 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0032380-07.2018.8.06.0001/50000**, em que é Embargante JOSE SOARES BATISTA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- **5.35 - EXTRAPAUTA: CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000531-73.2025.8.06.0000**, em que é Suscitante a EXMA. DESA. ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Suscitado o EXMO. DES. HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- **5.36 - EXTRAPAUTA: CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000532-58.2025.8.06.0000**, em que é Suscitante a EXMA. DESA. ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Suscitado o EXMO. DES. HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- **5.37 - EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0214670-43.2025.8.06.0001/50000**, em que é Agravante LEVY HOLANDA OLIVEIRA MAGALHÃES, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **5.38 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0626109-86.2025.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTAO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente R. X. M. P. e Impetrados DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- **5.39 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0626185-13.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido FRANCISCO HENRIQUE VIANA ARRUDA, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- **5.40 - EXTRAPAUTA: CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000526-51.2025.8.06.0000**, em que é Suscitante a EXMA. DESA. ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Suscitado o EXMO. DES. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **5.41 - EXTRAPAUTA: CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000527-36.2025.8.06.0000**, em que é Suscitante a EXMA. DESA. ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Suscitado o EXMO. DES. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **5.42 - EXTRAPAUTA: CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000528-21.2025.8.06.0000**, em que é Suscitante a EXMA. DESA. ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Suscitado o EXMO. DES. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **5.43 - EXTRAPAUTA: CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000529-06.2025.8.06.0000**, em que é Suscitante a EXMA. DESA. ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Suscitado o EXMO. DES. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **5.44 - EXTRAPAUTA: CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000530-88.2025.8.06.0000**, em que é Suscitante a EXMA. DESA. ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Suscitado o EXMO. DES. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **5.45 - EXTRAPAUTA: CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000533-43.2025.8.06.0000**, em que é Suscitante a EXMA. DESA. ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Suscitado o EXMO. DES. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **5.46 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0639621-73.2024.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTAO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente M. C. da S. e Impetrados DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **5.47 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL N º 0000315-15.2025.8.06.0000/50000**, em que é Embargante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Embargado WANDERSON SILVA ROCHA, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- **5.48 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0627948-49.2025.8.06.0000**, em que é Requerente J. A. de L. J.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- **5.49 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0628604-06.2025.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTAO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente E. F. T. de A. e Impetrados DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- **5.50 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0000599-23.2025.8.06.0000**, em que são Impetrantes M. Y. M. e M. W. S. S., Paciente A. A. D. e Impetrados DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- **5.51 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000512-67.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido RODOLFO SILVA PEREIRA, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025) --- **5.52 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0628571-16.2025.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTAO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA e Impetrados DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado - Portaria nº 252/2025).

6. DIVERSOS: VOTO DE PESAR: A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES propôs voto de pesar pelo falecimento do esposo da Juíza Fátima Maria Rosa Mendonça, ocasião em que todos os membros deste Colegiado acolheram a proposição. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou suspensa a presente sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 29 de setembro de 2025.

Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA

Presidente da Seção Criminal

ANTONIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO

Secretário-Geral Judiciário, em exercício

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/161430> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

